



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23077.170441/2025-46

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 9003603/2025

A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (gerenciadora desta ata), com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.365.710/0001-83, neste ato representado (a) pelo (a) Diretor da Diretoria de Compras João Paulo Paiva da Silva, nomeado (a) pela Portaria nº 726/2019, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2019, portador da matrícula funcional nº 2189291, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **90036/2025**, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, processo administrativo n.º **23077.170441/2025-46**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – Do OBJETO

1. Do Objeto.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA ATENDER DEMANDAS DA UFRN PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificado(s) no(s) item(ns) constantes no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação Nº **90036/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 – Dos PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. Dos Preços, Especificações e Quantitativos.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: GR COMERCIO LTDA – 17.451.234/0001-58					
Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	CRUZETA PARA POSTE EM CONCRETO ARMADO, TIPO "T", DE 1900MM - Cruzeta tipo "T", em concreto armado para rede de distribuição de energia elétrica, obedecendo às seguintes dimensões: 1900mm de comprimento e com furação de diâmetro de 18mm na face lateral e superior, conforme NBRs 16697, 5738, 5739, 6118, 8451, 7211, 7480 e 8453 ou outras normas que assegurem igual ou qualidade superior.	Unidade	20	R\$ 357,28	R\$ 7.145,60
35	LUVA PVC ELETRODUTO ROSCÁVEL - 4" - Luva para eletroduto, fabricada em PVC rígido preto, com junta roscável e bitola de conexão de 4", com proteção antichama, em conformidade com a norma NBR 15465 e com roscas padronizadas de acordo com a NBR NM ISO 7-1. Referência: Tigre 33072066 ou similares.	Unidade	100	R\$ 16,32	R\$ 1.632,00
38	MUFLA TERMINAL UNIPOLAR (EXTERNA) 150/300MM² - ATÉ 20KV - Terminal polimérico, com tensão de até 15/20kV (Um 24), seção de 150-300mm², NBI 125kV, externa/interna (a combinar). kit contendo: graxa lubrificante, lenço para limpeza, fita adesiva plástica 19mmx5m, conector p/ fios de blindagem ct-10, isolador terminal, manta de alívio de tensões, mastic cobertura, mastic conector, luva plástica, instrução de montagem. Prazo de validade superior a 2 anos no momento da entrega no almoxarifado. Ref:KIT ousimilares.	Unidade	30	R\$ 347,00	R\$ 10.410,00
39	MUFLA TERMINAL UNIPOLAR (EXTERNA) 25/120MM² - ATÉ 20KV - Terminal polimérico, com tensão de até 15/20kV (Um24), seção de 25-120mm², NBI 125kV, externa/interna (a combinar). kit contendo: graxa lubrificante, lenço para limpeza, fita adesiva plástica 19mmx5m, conector p/ fios de blindagem ct-10, isolador terminal, manta de alívio de tensões, mastic cobertura, mastic conector, luva plástica, instrução de montagem. Prazo de validade superior a 2 anos no momento da entrega no almoxarifado. Ref:KIT ousimilares.	Unidade	30	R\$ 299,00	R\$ 8.970,00

	superior a 2 anos no momento da entrega no almoxarifado. Ref:KIT.				
42	REFLETOR LED BRANCO FRIO - 100W - Refletor LED tipo microLED, com potência nominal de 100 W e fluxo luminoso mínimo de 8.000 lúmens, comprovado por meio de ficha técnica oficial do fabricante. Corpo em alumínio na cor preta, com suporte metálico para fixação, grau de proteção mínimo IP66, adequado para uso em áreas externas, alimentação bivolt automático (110 V a 220 V), Índice de Reprodução de Cor (IRC) igual ou superior a 70, ângulo de abertura do fecho de 120° e temperatura de cor branco frio, mínimo de 6.000 K. Dimensões mínimas de 16 cm de altura, 3 cm de espessura e 22 cm de largura. Vida útil mínima de 25.000 horas. O produto deverá ser fornecido em embalagem individual original do fabricante, devidamente lacrada, contendo externamente identificação da marca, modelo e todas as especificações técnicas do produto	Unidade	500	R\$ 34,13	R\$ 17.065,00
43	REFLETOR LED BRANCO FRIO - 200W - Refletor LED tipo microLED, com potência nominal de 200 W e fluxo luminoso mínimo de 16.000 lúmens, comprovado por meio de ficha técnica oficial do fabricante. Corpo em alumínio na cor preta, com suporte metálico para fixação, grau de proteção mínimo IP66, adequado para uso em áreas externas, alimentação bivolt automático (110 V a 220 V), Índice de Reprodução de Cor (IRC) igual ou superior a 70, ângulo de abertura do fecho de 120° e temperatura de cor branco frio, mínimo de 6.000 K. Dimensões mínimas de 20 cm de altura, 4 cm de espessura e 28 cm de largura. Vida útil mínima de 25.000 horas. O produto deverá ser fornecido em embalagem individual original do fabricante, devidamente lacrada, contendo externamente identificação da marca, modelo e todas as especificações técnicas do produto.	Unidade	780	R\$ 54,390	R\$ 42.424,20
44	SINALEIRO AMARELO PARA QUADRO DE COMANDO - Sinalizador luminoso amarelo, tipo LED integral, para montagem em painel Ø22 mm conforme IEC 60947-5-1, tensão de alimentação 220–230 Vca (50/60 Hz), consumo máximo de 20 mA e vida útil mínima de 40.000 horas. Deve possuir terminais screw clamp, grau de proteção frontal mínimo IP65, resistência mecânica IK05, tensão de isolamento mínima de 400 V, impulso mínimo de 6 kV, operar em temperatura de -25 °C a +70 °C e atender às normas IEC 60947-1, IEC 60947-5-1 e IEC 60529. Item destinado exclusivamente à reposição do modelo já utilizado na instituição, marca Schneider Electric, referência XA2EVF8LC.	Unidade	100	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
45	SINALEIRO VERDE PARA QUADRO DE COMANDO - Sinalizador luminoso verde, tipo LED integral, para montagem em painel Ø22 mm conforme IEC 60947-5-1, tensão de alimentação 220–230 Vca (50/60 Hz), consumo máximo de 20 mA e vida útil mínima de 40.000 horas. Deve possuir terminais screw clamp, grau de proteção frontal mínimo IP65, resistência mecânica IK05, tensão de isolamento mínima de 400 V, impulso mínimo de 6 kV, operar em temperatura de -25 °C a +70 °C e atender às normas IEC 60947-1, IEC 60947-5-1 e IEC 60529. Item destinado exclusivamente à reposição do modelo já utilizado na instituição, marca Schneider Electric, referência XA2EVM3LC.	Unidade	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. Órgão(s) Participante(s)

3.1. O órgão gerenciador será a **Universidade Federal do Rio Grande do Norte**.

3.1.1. **Endereço do Órgão Gerenciador: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE: Avenida Senador Salgado Filho, 3000 - Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59064-741.**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. Da Adesão à Ata de Registro de Preços.

5 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

6 – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5. Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva.

5.1. **A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequenteà data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde

que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A renovação da vigência da ata de registro de preços ocorrerá a critério e conveniência da Administração.

5.1.2. Em caso de prorrogação da ata, **poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado** em relação a cada item, até o limite do quantitativo original, a critério e conveniência da Administração

5.1.3. A renovação de que trata o subitem anterior dependerá de prévia justificativa e comprovação de vantajosidade.

5.1.4. A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

5.1.5. O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

I - Admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;

II - A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;

III - Havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano será contado a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

5.1.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.7. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2.** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7**, observando o **item 5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

7 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. Negociação de Preços Registrados.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações

estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2 e no item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9. Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados.

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DAS PENALIDADES

10. Das Penalidades.

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

11. Condições Gerais

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **01 (UMA)** via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Natal (RN), 14 de abril de 2026.

João Paulo Paiva da Silva

**Diretor da Diretoria de Compras
Representante Legal do Órgão Gerenciador**

EMPRESA: Gr Comércio Ltda

REPRESENTANTE: Bruna Goretti Alves Lopes

EMAIL: grcomercio@grcomercio.com.br FONE/FAX: (31) 2524 - 4020 - 9.9604-4020

ASSINATURA: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026 - DPGC/COMPRAS (11.02.09.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 15/04/2026 11:32)

JOAO PAULO PAIVA DA SILVA

DIRETOR - TITULAR

COMPRAS/PROAD (11.02.09)

Matrícula: ###892#1

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **208**, ano: **2026**, tipo:
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, data de emissão: **15/04/2026** e o código de verificação: **606422e39f**